



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 12 de novembro de 1971.

LEI Nº 8912 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971.

Aprova e ratifica o convênio firmado pela Comissão Internacional Honorária Permanente que dispõe sobre o trânsito de veículos nos Municípios de Sant'Ana do Livramento e Rivera (ROU).

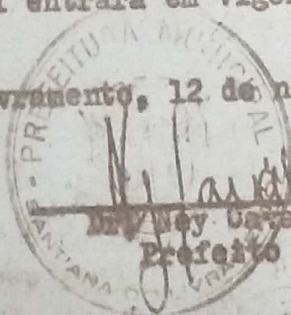
DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aprovado e ratificado o convênio firmado pela Comissão Internacional Honorária - Permanente, em data de 25 de outubro de 1971, que dispõe sobre o trânsito de veículos nos Municípios de Sant'Ana do Livramento e Rivera (ROU).

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de novembro de 1971.



Ney Cavalheiro Campos
Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nivaldo Vassallo
Nivaldo Vassallo
Secretário Mun. de Administração

A COMISSÃO INTERNACIONAL HONORÁRIA PERMANENTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 36, de 9 de junho de 1971,

RESOLVE:

Artº 1º - Por à consideração dos governos Municipais de Sant'Ana do Livramento e Rivera, a aprovação do seguinte;

CONVÊNIO:

Artº 2º - Os veículos brasileiros, emplacados no Município de Sant'Ana do Livramento, conduzidos por proprietários ou usuários, domiciliados no referido Município, e que não tenham domicílio ou comércio estabelecido no Município de Rivera, deverão obter a admissão temporária, outorgada de seis (6) em seis (6) meses (Decreto 11 de julho de 1921 e demais modificativos R.O.U.) na Alfandega - Prefeitura Municipal de Rivera, a fim de transitarem no Departamento de Rivera;

Artº 3º - Os veículos compreendidos no artº 2º, ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos: taxas ou impostos, para concessão da referida matrícula, registro e emplacamento;

Artº 4º - Os veículos uruguaios, registrados no Município de Rivera, conduzidos por proprietários ou usuários domiciliados no referido Município, e que não tenham domicílio ou comércio no Município de Sant'Ana do Livramento deverão obter a competente autorização especial expedida pela Agência da Receita Federal de Sant'Ana do Livramento (portada nº 140, de 1º de março de 1968 Departamento de Rendas Aduaneiras). Autorização essa que se expedirá anualmente, a fim de transitarem no Município de Sant'Ana do Livramento;

Artº 5º - Os veículos compreendidos no artº 4º ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos, para obter a referida licença;

Artº 6º - Ficaram isentos dos benefícios do presente convênio os veículos de transporte coletivo;

Artº 7º - Os respectivos Governos Municipais comprometem-se

.....
a revogar q uaisquer resoluções, decretos ou leis, que se
opuserem ao presente convênio, o qual terá vigência a par
tir de 1º de janeiro de 1972;

Artº 8º - Para quaisquer alterações do presente convênio
os respectivos governos Municipais comprometem-se a, pre-
liminarmente, solicitar a intervenção da Comissão Interna
cional Honorária Permanente;

Artº 9º - Leve-se à consideração e aprovação dos respecti-
vos Governos Municipais, que deverão, a final, comunicar-
se da dâ resolução definitiva.

Rivera (ROU), em 25 de outubro de 1971.